



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

“A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO”

OFÍCIO N° 053/2023 - SRI

Porto Ferreira/SP, 20 de março de 2023.

À Sua Excelência
SÉRGIO RODRIGO DE OLIVEIRA
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Porto Ferreira
Nesta;

Ref.: Requerimento n° 77/2023

Senhor Presidente,

Vimos pelo presente ofício encaminhar resposta ao Requerimento Legislativo em epígrafe, de autoria **da nobre Vereadora Priscila Franco de Oliveira**

Aproveitamos a oportunidade para apresentarmos os sinceros votos de estima e consideração à V.Exa., bem como a todos os demais nobres Vereadores desta Casa de Leis.

Atenciosamente,

RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPA
Prefeito Municipal





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 508A-8034-198C-82C8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ROMULO LUIS DE LIMA RIPA (CPF 350.XXX.XXX-33) em 20/03/2023 15:12:58 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://portoferreira.1doc.com.br/verificacao/508A-8034-198C-82C8>

Porto Ferreira/SP, 17 de março de 2023.

Prezado Senhor
MARCOS ANDRÉ PEREIRA SILVA
Secretário de Relações Institucionais

Ref.: Resposta ao Requerimento nº 077/2023 de autoria da nobre vereadora Priscila Franco de Oliveira.

Prezado Senhor,

Com a finalidade de subsidiar informações ao Sr. Prefeito, quanto ao Requerimento nº 077/2023 de autoria da nobre vereadora Priscila Franco de Oliveira, que solicita informações sobre a existência ou não de profissionais especializados para atender as necessidades de alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA) na rede pública municipal de ensino, no município de Porto Ferreira, temos a informar o que segue:

Há na rede, no ano de 2023, até o presente momento, 197 crianças com laudo de TEA, conforme dados informados pela coordenação de Educação Especial da Secretaria de Educação;

Em relação a solicitação dos dados dos alunos com TEA do município, assim como, dos profissionais de apoio e educadores, solicita-se a observância da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, que estabelece em seu art. 7º *que o tratamento de dados pessoais somente poderá ser realizado, entre outras, nas seguintes hipóteses: inciso II - "pela administração pública, para o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis" e inciso VII - "para a proteção da vida ou incolumidade física do titular ou de terceiros".* Caso haja uma proposição explícita de uso dos dados para proposição de políticas públicas, solicita-se que a mesma seja destacada em novo requerimento.

Quanto ao quantitativo de alunos com TEA na rede municipal de ensino, especificamente por Unidade Educacional, as informações seguem no quadro anexado.

Em relação ao questionamento dos profissionais de apoio para o acompanhamento pedagógico dos alunos com TEA, previsto pela Lei nº 12.764/2012, indica-se que não há, na referida legislação nenhum apontamento quanto a “acompanhamento individualizado”, o que preconiza a lei, em seu parágrafo único, art. 3º é que: *“Em casos de comprovada necessidade, a pessoa com transtorno do espectro autista incluída nas classes comuns de ensino regular, nos termos do inciso IV do art. 2º, terá direito a acompanhante especializado”.* Há que se sublinhar ainda o termo *“em casos de comprovada necessidade”*, assim sendo, não é a avaliação médica, com a indicação do CID-10 que determina a necessidade ou não do profissional de apoio, mas sim, a equipe pedagógica da Unidade Educacional.

Todos os alunos com TEA da rede municipal de ensino, que apresentaram comprovada necessidade de profissional de apoio, estão sendo contemplados pelo acompanhamento deste profissional.

Quanto a solicitação de informação sobre: *“alguns educadores de creche serem responsáveis por cuidar de crianças que apresentam sinais de TEA ou mesmo tem TEA”* cabe salientar que a Educação Nacional é regida pela política de educação inclusiva, na qual as premissas expressas no parágrafo único do art. 1º na Resolução nº 2, de 11 de setembro de 2001, a qual Institui as Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica, indica que *“O atendimento escolar desses alunos (público alvo da educação especial) terá início na educação infantil, nas creches e pré-escolas,*

assegurando-lhes os serviços de educação especial sempre que se evidencie, mediante avaliação e interação com a família e a comunidade, a necessidade de atendimento educacional especializado. Ainda na mesma legislação, em seu Art. 2º “Os sistemas de ensino devem matricular todos os alunos, cabendo às escolas organizar-se para o atendimento aos educandos com necessidades educacionais especiais, assegurando as condições necessárias para uma educação de qualidade para todos”.

Cabe ainda destacar que o educador (regente de turma) possui, dentro de suas atribuições: *“Executar atividades baseadas no conhecimento científico acerca do desenvolvimento integral da criança, consignadas na proposta político-pedagógica da unidade educacional; Desenvolver atividades objetivando o cuidar e o educar como eixo norteador do desenvolvimento infantil, nos aspectos cognitivo, intelectual e emocional(...) Planeja e desenvolve ações integradas, diagnosticando, acompanhando, registrando e avaliando o desenvolvimento integral da criança; **Planejar, adaptar e executar ações buscando atender as especificidades das crianças com deficiência.**”* lei complementar nº 275, de 20 de setembro de 2022, alterada pela lei complementar nº 286, de 7 de fevereiro de 2023 – Dispõe sobre o Quadro de Pessoal, alteração de referências salariais, progressão funcional, gratificações e dá outras providências.

Sendo assim, em casos de matrícula de alunos com TEA, pela política de atendimento ao público alvo da educação especial, dentro perspectiva da educação inclusiva, é de responsabilidade do educador (regente de turma) o atendimento as especificidades do aluno. No entanto, quando comprovada necessidade há a possibilidade de obter o suporte de um profissional de apoio.

Há que se destacar que, em termos de formação acadêmica, há indicadores que uma grande porcentagem de educadores da rede municipal de ensino possui, em nível de especialização (pós-graduação *lato-sensu*) cursos referidos à Educação Especial e Inclusiva, assim como, especificamente de Transtorno do Espectro Autista (TEA). Para além, a Secretaria de Educação oferta suporte de orientações de formação pela equipe da APAE e da Coordenação de Educação Especial.

Ao que se refere aos processos avaliativos realizados pelo CADE/APAE, indica-se que o mesmo acontece por meio de parceria entre prefeitura Municipal/Secretaria de Educação, por meio do Termo de Fomento nº 17/2022. O tempo de espera para o processo de avaliação está relacionado ao quantitativo de alunos indicados pelas Unidades Educacionais, uma vez que a APAE atende, em média, 12 casos por mês (período de fevereiro a junho / agosto a novembro), sendo esta demanda dividida por toda a rede, desde creche até o Ensino Médio. Assim, o tempo de espera pode variar de 4 meses a um ano sendo a equipe multiprofissional composta inclusive por médico, que realiza a avaliação.

Sendo o que tínhamos a informar, apresentamos votos de consideração.

JOSÉ ROBERTO CARVALHO

Assistente Técnico da Secretaria de Educação

MARIA CECILIA GALLO DA CUNHA LEME

Secretária de Educação



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 378B-6426-E3D0-814F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JOSÉ ROBERTO CARVALHO (CPF 109.XXX.XXX-00) em 17/03/2023 14:38:41 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ MARIA CECILIA GALLO DA CUNHA LEME (CPF 062.XXX.XXX-44) em 17/03/2023 16:18:24
(GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://portoferreira.1doc.com.br/verificacao/378B-6426-E3D0-814F>



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Unidade Educacional	Escolarização	Quantidade
Creche Djanira de Moraes Costa	Creche	02 Autistas
Creche Eucharis Fortes Salzano	Creche	04 Autistas
Creche Ferdinando Melchiorretto	Creche	03 Autistas
Creche Jonas Martins Teixeira	Creche	00 Autistas
Creche Said Abib Taiar	Creche	05 Autistas
NMEI Alto do Serra D'água	Creche e Pré-escola	07 Autistas
NMEI Profª Clara Zadra Ribaldo Gentil	Creche e Pré-escola	14 Autistas
NMEI Profª Gladys Teixeira Faggian	Creche e Pré-escola	04 Autistas
NMEI Mãe Maria	Creche e Pré-escola	08 Autistas
NMEI Maria Sylvia De Camargo Biffi	Creche e Pré-escola	02 Autistas
NMEI Profª Silvia de Melo M. Ribeiro	Creche e Pré-escola	10 Autistas
NMEI do Anésia	Creche e Pré-escola	04 autistas
EMEIF Profª Laura Salgueiro Torres	Pré-escola	04 Autistas
EMEI Prof. Alcides Salzano	Pré-escola	02 Autistas
EMEI Profª Olímpia Teixeira	Pré-escola	07 Autistas
EMEI Profª Otília Silva da Silveira	Pré-escola	06 Autistas

C NPJ: 45.339.363/0001-94

Coronel Procópio de Carvalho, 352 – Porto Ferreira, SP – CEP: 13660-000

Fone: (19) 3589-5300

www.portoferreira.sp.gov.br | educacao@portoferreira.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

EMEF "Prof. Agostinho Garcia"	Fundamental I	09 Autistas
EMEF "Prof. Bráulio Teixeira"	Fundamental I	11 Autistas
EMEF do CAIC "Prof. João Teixeira"	Fundamental I	13 Autistas
EMEF Nadir Zadra Ribaldo	Fundamental I	17 Autistas
EMEF "Profa. Ruth Barroso Teixeira"	Fundamental I	17 Autistas
EMEF "Wladimir Salzano"	Fundamental I	16 Autistas
EMEF Noraide Mariano	Fundamental I	17 Autistas
EMEFM Mario Borelli Thomaz	Fundamental II	25 Autistas
		Total: 197 Autistas